



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itabuna

segunda-feira, 28 de janeiro de 2019

Ano II - Edição nº 00126 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 004-2019
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE LOTE DESERTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
- ATO DO PRESIDENTE Nº 007/2019

Câmara Municipal de Itabuna

Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA CNPJ nº 13.235.726/0001-55 PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004-2019

CONTRATANTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.
CONTRATADA: E. P. CARMO DE ITABUNA-ME, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 01.787.495/0001-03, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 359, Bairro Centro, Itabuna-BA, CEP: 45.620-290
OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos serviços de chaveiro.
VALOR GLOBAL: R\$ 10.540,00 (dez mil quinhentos e quarenta reais).
VIGENCIA: 22/01/2019 a 31/12/2019.
DATA DE ASSINATURA: 22/01/2019
ASSINA PELA CONTRATANTE: Ricardo Dantas Xavier.
ASSINA PELA CONTRATADA: Erivando Pereira Carmo.

Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição – Itabuna – BA – CEP:45.605-412 – Fone: (73) 2103 - 2124– Fax: (73) 2103-2124
<http://www.cmvitabuna.ba.gov.br/> licitacoes.cmvi@gmail.com

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103–2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Presencial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE LOTE DESERTO

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA**, Sr. **RICARDO DANTAS XAVIER**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinando o Processo de Licitação realizado na modalidade **Pregão Presencial sob nº 001/2019**, e,

CONSIDERANDO a licitude e regularidade emprestada ao procedimento licitatório, realizado sob a modalidade Pregão Presencial, para Registro de Preços, do tipo menor preço (global por lote), que tem como objeto o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de água mineral e gás GLP 45, em atendimento às necessidades deste Órgão**, observando as especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos;

CONSIDERANDO a estrita obediência às disposições da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas modificações ulteriores;

CONSIDERANDO pareceres favoráveis, do Jurídico e do Controle Interno desta Casa, aos procedimentos adotados na realização do certame;

CONSIDERANDO, por fim, que o princípio da continuidade dos serviços administrativos impõe que se conclua o ciclo licitatório;

RESOLVE:

DECLARAR DESERTO o lote 02 (dois) do Pregão Presencial nº 001/2019 em virtude da ausência de interessados; e

HOMOLOGAR o Lote 01 (um) da licitação em epigrafe, mantendo a decisão do Pregoeiro Oficial, que adjudicou o objeto em favor da seguinte vencedora:

JAIR GUIMARAES NEVES ME, inscrita no CNPJ sob o nº **09.351.111/0001-17**, estabelecida na Rua Juarez Távora, nº 1088, Bairro Banco Raso, cidade Itabuna-BA, CEP 45.607-410, os itens do **Lote 01**, constante no Anexo II do **Pregão Presencial 001/2019**, pelo valor global de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

Encaminhem-se os autos do processo para formalização, caso necessário, do Instrumento de Contrato, devendo ser convocado o proprietário ou representante legal da empresa acima para assinatura em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

Itabuna-BA, 28 de Janeiro de 2019.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

Outros



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

ATO DO PRESIDENTE Nº 007, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Regulamenta o uso do crachá de identificação funcional, na forma que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITABUNA-BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com base no inciso II e XIX do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Itabuna c/c a alínea 'a', inciso I, do Art. 23 da Resolução 16/90 – Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotarem procedimentos relativos ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Itabuna-BA, e;

CONSIDERANDO que o referido controle objetiva aumentar a segurança interna, bem como facilitar a identificação do público interno e externo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo de Itabuna-BA, o uso do crachá de identificação funcional, nos termos deste Ato.

Art. 2º. O crachá de identificação funcional é de uso obrigatório pelos empregados efetivos, comissionados, temporários e estagiários, durante todo o expediente de trabalho, inclusive quando convocados ou designados para prestação de serviços fora da sede.

§1º. Deverão ser disponibilizados crachás aos visitantes quando do acesso, da circulação e da permanência nas dependências da Câmara.

§2º. Os crachás de identificação obedecerão aos modelos e especificações definidos pela Diretoria Administrativa.

§3º. O crachá é de uso pessoal e intransferível.

§4º. O crachá deve ser portado em lugar visível, acima da linha da cintura, durante a permanência nas dependências da Câmara.

§5º. O empregado é responsável pela utilização, guarda e conservação do crachá, devendo utilizá-lo para a finalidade a que se destina.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

§6º. O empregado poderá ser responsabilizado pelo extravio, dano, descaracterização ou mau uso do crachá.

§7º. Sem prejuízo da supervisão e acompanhamento realizados pelo Setor de Recursos Humanos, compete ao superior hierárquico a fiscalização do uso obrigatório do crachá por agentes sob a sua chefia.

§8º. O empregado que não observar o disposto neste artigo poderá ser advertido por seu superior hierárquico, pois tal inobservância prejudica a identificação do empregado perante os cidadãos, autoridades, superiores hierárquicos, Diretores, Conselheiros, membros de Comissão, visitantes e demais empregados.

Art. 3º. A validade do crachá será de 4 (quatro) anos, com início na data de recebimento deste pelo servidor e término em 31 de dezembro do quarto ano de uso.

Art. 4º. Compete ao Setor de Recursos Humanos o controle da emissão, guarda, substituição, renovação, recolhimento e cancelamento do crachá de identificação funcional.

§1º. Na hipótese de substituição, extravio, perda, roubo ou furto do crachá, o empregado deve comunicar imediatamente ao Setor de Recursos Humanos, solicitando a expedição de segunda via, sendo-lhe concedido um crachá provisório até a regularização.

§2º. A Câmara entregará, sem custos para os empregados e mediante recibo, a primeira via do crachá de identificação funcional.

§3º. Em caso de desgaste natural, o crachá será substituído sem ônus para o empregado.

§4º. Em caso de furto, extravio, perda ou roubo, noticiado em boletim de ocorrência, o novo crachá será entregue sem ônus para o empregado.

§5º. Em caso de má utilização, o empregado arcará com as despesas de confecção e de emissão da segunda via, sendo descontado da folha de pagamento.

Art. 5º. O crachá de identificação funcional deve ser devolvido ao Setor de Recursos Humanos nos seguintes casos:

- I - Demissão, exoneração, destituição ou aposentadoria de empregado;
- II - Suspensão, afastamentos e licenças sem remuneração;
- III - Desligamento do estágio;
- IV - Desligamento dos temporários.

§1º. No caso do inciso II o crachá ficará sob a guarda do Setor de Recursos Humanos, sendo devolvido quando do retorno ao exercício.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo será registrado na pasta funcional do empregado como porte indevido de crachá de identificação funcional.

Art. 6º. A Recepção de entrada da Câmara será responsável por:

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

I - Recepcionar e controlar o acesso e a permanência de pessoas na sede da Câmara Municipal de Itabuna-BA e, tratando-se de visitante, obedecer à seguinte rotina:

- a) Solicitar ao visitante o nome do servidor ou do Setor/Gabinete que deseja visitar;
- b) Manter contato com o servidor ou com o responsável pelo Setor/Gabinete, para informar o nome do visitante, indagando se está de acordo em receber a visita;
- c) Em caso positivo, solicitar ao visitante documento de identidade com foto, registrar seu nome completo, CPF e telefone em cadastro específico, entregar-lhe o documento e o crachá de visitante e, se for o caso, fornecer-lhe informações precisas quanto à localização do servidor ou da unidade a ser visitada, facilitando-lhe o ingresso; e
- d) Em caso negativo, informar ao visitante que o servidor não está disponível para recebê-lo.

II - recolher o crachá provisório e de visitante, quando da saída de seu usuário das dependências da Câmara Municipal de Itabuna;

III - não permitir o ingresso nas dependências da Câmara Municipal de Itabuna-BA de vendedores, corretores, propagandistas, divulgadores, pesquisadores e assemelhados, salvo autorização formal do Diretor Administrativo, do 1º Secretário ou do Presidente;

IV - comunicar à Diretoria Administrativa quando da perda, do extravio ou de qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a utilização de crachás por visitantes.

Art. 7º. O visitante deverá devolver o crachá à recepção de entrada do órgão no momento em que realizar a sua saída da Câmara.

Art. 8º. A utilização do crachá para finalidade diversa da estabelecida neste Ato constitui-se em falta disciplinar, sujeita a aplicação de sanções, respeitada a ampla defesa e contraditório.

Art. 9º. Cumpra-se, dando ciência ao Corpo Funcional e à Diretoria Administrativa para adoção das providências necessárias ao cumprimento deste normativo.

Art. 10º. Este Ato entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Itabuna-BA, 22 de janeiro de 2019.


RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE


MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR
1ª SECRETÁRIO

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2100 e 2116